CÂMARA MUNICIPAL
FLS 02
P.CANÁRIO ESP. SANTO

MENSAGEM N°011/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Recorremos a essa Corte Legislativa para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cujo ementa é a **abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez) por cento do orçamento vigente deste Município com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias consignadas para todas as Secretariais Municipais e Fundos.**

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Este pedido de urgência se baseia na necessidade atender os processos que estão aguardando a suplementação necessária para prosseguimento, entre outras demandas não previstas.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por
Unanimidade
Em 02 de Julho de 2020
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P.CANÁRIO ESP SANTO
FLS 03
MUNICIPAL

Mensagem nº 011/2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 10.496/2020
Em 11 de Maio de 2020
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2020.

"Autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento Vigente e dá outras providências".

O PREFEITRO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário – ES, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o **Poder Executivo e Legislativo Municipal**, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento vigente, **até o limite de 10% (dez por cento)** do orçamento para reforço de dotações orçamentárias para todas as Secretarias e Fundos, na forma do **Artigo 7°, e artigo 43, inciso III da Lei Federal n° 4.320/64**

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
Secretário Municipal de Governo

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal